

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato"):

- (a) **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, bairro Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 20.003.699/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social conforme alterado, arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51.2.014.17971 ("**Devedora**");
- (b) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Agente Fiduciário**"), neste ato representada na forma de seu contrato social e agindo na qualidade de representante da comunhão dos titulares da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Devedora ("**Titulares de Notas Comerciais**"); e
- (c) **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 7º andar, conjunto 71, Torre Norte, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.237.030/0001-77, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Fiel Depositário**").

Sendo a Devedora, o Agente Fiduciário e o Fiel Depositário denominados individualmente "**Parte**" e, em conjunto, "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

- (I) a Devedora deliberou e aprovou, em Reunião de Sócios realizada em 13 de setembro de 2019, a emissão de até 300 (trezentas) notas promissórias comerciais, em série única, com garantia real, com valor nominal unitário de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), no valor total de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Reais), com o objetivo de financiar sua aquisição de milho, cujos principais termos e condições encontram-se detalhados nas cédulas e descritos no Anexo I deste Contrato ("**Notas Comerciais**" e "**Cárdulas**", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos

da Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**") e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Oferta Restrita**" e "**Instrução CVM 476**", respectivamente);

- (II) em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento, pela Devedora, de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais, a Devedora concordou, em caráter irrevogável e irretratável, em alienar fiduciariamente em garantia, aos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade dos Bens Alienados (conforme definido abaixo): e

- (III) a constituição da garantia real representada pela presente alienação fiduciária é condição necessária para a subscrição e integralização das Notas Comerciais, nos termos das Cártulas.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, o qual se regerá nos termos e condições abaixo.

CLÁUSULA 1. OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Devedora perante os Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos das Cártulas, incluindo, mas não se limitando: (i) os valores devidos a título de principal e juros remuneratórios; (ii) os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso, pela Devedora, no pagamento de suas obrigações devidas e não pagas nos termos das Cártulas; (iii) os tributos, despesas e custos devidos pela Devedora nos termos das Cártulas; e (iv) as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de Notas Comerciais, incluindo a excussão da presente garantia ("**Obrigações Garantidas**"). a Devedora, neste ato, aliena fiduciariamente em garantia aos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei nº 4.728/65**"), e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), transferindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de estoque de etanol e/ou estoque de milho, de propriedade da Devedora, armazenados em quantidades, espécie e nas localidades descritas no Anexo II ao presente Contrato, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames ("**Bens Alienados**"), bem como quaisquer valores decorrentes indenizações de seguros que porventura sejam devidas em decorrência da perda ou danos causados aos Bens Alienados ("**Alienação Fiduciária**").



- 1.1.1. Para os efeitos da presente garantia, a propriedade fiduciária e a posse indireta dos Bens Alienados foram transferidas para os Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário.
- 1.1.2. As Partes estabelecem que os certificados de depósito emitidos pelo Fiel Depositário nos termos do Contrato de Prestação de Serviços (conforme abaixo definido) e apólices de seguros dos Bens Alienados incorporar-se-ão automaticamente à presente Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Bens Alienados".
- 1.2. Condição Suspensiva. Nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, as Partes desde já concordam que a Alienação Fiduciária objeto do presente Contrato terá sua eficácia subordinada à autorização por escrito da Midwest Oilseeds Global, LLC, na qualidade de credora da Devedora, permitindo a Devedora realizar a emissão e Oferta Restrita das Notas Comerciais e outorga da presente Alienação Fiduciária em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário ("**Condição Suspensiva**"). Mediante o implemento da Condição Suspensiva, automaticamente o presente Contrato produzirá todos os seus efeitos e a Alienação Fiduciária se tornará plenamente eficaz, sem a necessidade de qualquer aditamento ao presente Contrato.
- 1.3. Os termos e as condições das Obrigações Garantidas encontram-se descritos no Anexo I ao presente Contrato.
- 1.4. Os Bens Alienados serão armazenados nos depósitos localizados nas unidades descritas no Anexo II ao presente Contrato ("**Depósitos**") e não poderão ser alterados, seja qual for a hipótese, sem a autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, representando os Titulares de Notas Comerciais.
- 1.5. Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos Bens Alienados para os Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato, os Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, passam, a partir da presente data, a ser os únicos e exclusivos titulares da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Bens Alienados, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, com todos os poderes a eles inerentes.
- 1.6. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora obriga-se, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer outros ônus sobre os Bens Alienados, bem como a não iniciar a prática de quaisquer desses atos.

- 1.7. A Devedora obriga-se ainda a manter, conservar e guardar os Bens Alienados, a pagar pontualmente todos os tributos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre os Bens Alienados ou que sejam inerentes à presente Alienação Fiduciária.

CLÁUSULA 2. FIEL DEPOSITÁRIO

- 2.1. Nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Fiel Depositário de Estoque de Produto, celebrado em 13 de setembro de 2019 pela Devedora, pelo Agente Fiduciário e pelo Fiel Depositário ("**Contrato de Prestação de Serviços**"), o Fiel Depositário foi nomeado e constituído como fiel depositário dos Bens Alienados, desde que esses estejam representados no Certificado de Depósito vigente, sendo que o Fiel Depositário ora confirma tal nomeação, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil e nos limites do quanto previsto no Contrato de Prestação de Serviços.
- 2.2. Para os efeitos da presente garantia, a Devedora transfere a posse direta dos Bens Alienados ao Fiel Depositário, o qual manterá a boa guarda e conservação – tudo conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços – dos Bens Alienados com o máximo cuidado e diligência, em nome e por conta do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas e a liberação da alienação fiduciária sobre os Bens Alienados e consequente liberação do Fiel Depositário.
- 2.3. O Fiel Depositário realizará os serviços de guarda, conservação e monitoramento dos Bens Alienados nos termos deste Contrato e nos limites do Contrato de Prestação de Serviços.
- 2.3.1. Para todos os fins de direito, as Partes reconhecem que o Contrato de Prestação de Serviços integra indissociavelmente o presente Contrato, como Anexo III.
- 2.4. O Fiel Depositário declara conhecer as consequências civis e criminais decorrentes da eventual não restituição, quando exigida, dos Bens Alienados e assume a responsabilidade por todos os prejuízos que sejam causados aos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 652 do Código Civil, pela falha na prestação do serviço, de acordo com os termos do Contrato de Prestação de Serviços, até o limite dos prejuízos comprovadamente causados aos Bens Alienados.

CLÁUSULA 3. SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA E PERCENTUAL MÍNIMO DE GARANTIA

- 3.1. A partir de 1º de março de 2020, desde que observado o Percentual Mínimo de Garantia (conforme abaixo definido) e sujeito às devidas aprovações prévias por parte de terceiros, conforme aplicável, a Devedora poderá substituir parte da presente Alienação Fiduciária por cessão fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, de: (i) direitos creditórios, a que a Devedora fizer jus, decorrentes de contratos de compra e venda de etanol, celebrados entre a Devedora com: (a) Raizen Combustíveis S.A., ou empresas de seu grupo econômico; e/ou (b) Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., ou empresas de seu grupo econômico ("Direitos Creditórios" e "Contratos de Fornecimento", respectivamente); (ii) conta bancária, de titularidade da Devedora, e não movimentável por esta, a ser aberta e mantida na agência do Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 90.400.888/0001-42 ("Conta Vinculada" e "Banco Depositário", respectivamente), de todos os créditos e direitos dela decorrentes, bem como de todos e quaisquer recursos ali existentes, mantidos, depositados, recebidos, transferidos ou creditados, incluindo os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária ("Direitos da Conta Vinculada"); e (iii) dos investimentos dos recursos existentes na Conta Vinculada e seus respectivos rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Devedora ("Investimentos Permitidos e Rendimentos" e, em conjunto com Direitos Creditórios e Direitos da Conta Vinculada, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente"), nos termos do contrato de cessão fiduciária em garantia correspondente ao anexo IV do presente Contrato, a ser celebrado entre a Devedora e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente).
- 3.2. Ressalvada a hipótese de substituição da presente Alienação Fiduciária, nos termos dos itens 6.2 e 6.3 das Cártulas e do item 3.1 acima, a Devedora obriga-se a manter, a partir da Data de Emissão (conforme definido nas Cártulas) e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Valor Total dos Bens Alienados (conforme abaixo definido), nos termos deste Contrato, correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas ("**Percentual Mínimo de Garantia**"). E, a partir de 1º de março de 2020, caso parte da Alienação Fiduciária venha a ser substituída por Cessão Fiduciária, nos termos do item 3.1 acima, a Devedora obriga-se a manter o somatório entre o valor total dos Bens Alienados (conforme abaixo definido), nos termos deste Contrato, e o valor total dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Valor Total de Garantia**"), correspondente ao Percentual Mínimo de Garantia, observado que:



- 3.2.1. entre a Data de Emissão e 29 de fevereiro de 2020, o Valor Total de Garantia corresponderá ao Valor Total dos Bens Alienados, o qual deverá corresponder ao Percentual Mínimo de Garantia; e
- 3.2.2. entre 1º de março de 2020 e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Valor Total de Garantia deverá corresponder ao Percentual Mínimo de Garantia, sendo o Valor Total dos Bens Alienados correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Percentual Mínimo de Garantia.
- 3.3. A observância do Percentual Mínimo de Garantia será verificada pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos abaixo.
- 3.3.1. O cálculo do Valor Total de Garantia será feito pelo Agente Fiduciário mensalmente e a partir do mês subsequente à assinatura deste Contrato, no terceiro Dia Útil de cada mês (cada uma, uma "**Data de Apuração**"). O Valor Total de Garantia deverá corresponder ao Valor Total dos Bens Alienados (conforme definido abaixo), a ser apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Apuração em questão, exceto se, a partir de 1º de março de 2020, houver a substituição de parte da Alienação Fiduciária por Cessão Fiduciária, nos termos do item 3.1 acima, hipótese em que o Valor Total de Garantia deverá corresponder ao somatório: (i) do Valor Total dos Bens Alienados, observado o item 3.2.2 acima; (ii) do valor total dos recursos existentes na Conta Vinculada e/ou dos Investimentos Permitidos; e (iii) do saldo a pagar dos Contratos de Fornecimento, no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Apuração em questão.
- 3.3.2. Para fins do disposto no item 3.3.1 acima, a Devedora e Agente Fiduciário concordam que o valor total dos Bens Alienados corresponderá ao somatório da: (I) multiplicação (i) da quantidade de etanol armazenado e objeto do fiel depósito, de acordo com o tipo a ser certificado; (ii) pela quotação de preço de etanol vigente na última data disponível do mês imediatamente anterior à cada Data de Apuração, divulgada pelo Cepea/Esalq no website <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol-semanal-mt.aspx>; e (II) multiplicação (i) da quantidade de milho armazenado e objeto do fiel depósito; (ii) pela quotação de preço de milho para a cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, vigente na última data disponível do mês imediatamente anterior à cada Data de Apuração, divulgada pelo Agrolink no website <https://www.agrolink.com.br/cotacoes/graos/milho/> ("**Valor Total dos Bens Alienados**").

3.3.3. Apesar da verificação da observância do Percentual Mínimo de Garantia ser de responsabilidade do Agente Fiduciário, o Fiel Depositário enviará ao Agente Fiduciário, no último Dia Útil de cada mês, informes mensais, reportando, com base no cálculo estabelecido no item 3.3.2 acima e no Contrato de Prestação de Serviços, o Valor Total dos Bens Alienados, conforme sejam objeto do fiel depósito ("**Informes Mensais**").

3.3.4. A qualquer tempo, serão desconsiderados, para fins dos cálculos acima, os Bens Alienados e Direitos Cedidos Fiduciariamente que venham, no todo ou em parte, a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inâbeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA 4. REFORÇO DE GARANTIA

4.1. A qualquer momento, caso o Percentual Mínimo de Garantia aplicável não seja atingido, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente e no mesmo Dia Útil, notificar por *e-mail* a Devedora, nos termos do modelo de notificação contido no Anexo V ao presente Contrato, solicitando o reforço da garantia em quantidade suficiente para que o Valor Total dos Bens Alienados volte a atingir o Percentual Mínimo de Garantia aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da referida notificação ("**Reforço de Garantia**"), observando os procedimentos a seguir.

4.1.1. O Reforço da Garantia deverá ser realizado por meio da alienação fiduciária, em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, de quantidade adicional de etanol e milho da mesma espécie e qualidade dos Bens Alienados, de titularidade da Devedora ("**Bens Adicionais Alienados**"), os quais deverão estar livres de todos e quaisquer ônus, gravames, dívidas, penhoras, impostos, taxas em atraso ou encargos de qualquer natureza, legais ou convencionais, de forma a restabelecer os Percentuais Mínimos de Garantia aplicáveis.

4.1.2. O Reforço de Garantia será realizado mediante a entrega e manutenção dos Bens Adicionais Alienados nos Depósitos e deverá ser formalizado por meio de aditamento ao presente Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do Reforço da Garantia, de modo a atualizar a quantidade dos Bens Alienados constantes no Anexo II ao presente Contrato, o qual deverá ser levado a registro nos termos da CLÁUSULA 11 deste Contrato no mesmo prazo estabelecido neste item.

- 4.2. Na hipótese de a Devedora não restabelecer o Percentual Mínimo de Garantia aplicável por meio de Reforço de Garantia, nos termos e condições estabelecidos nesta cláusula, restará configurado evento de inadimplemento não pecuniário, na forma da Cláusula 9.1, alínea (i), das Cártulas, devendo o Agente Fiduciário tomar todas as medidas necessárias para proteção dos direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais, nos termos das Cártulas e deste Contrato.

CLÁUSULA 5. LIBERAÇÃO DOS BENS EXCEDENTES

- 5.1. Observado o disposto no item 5.2 abaixo, caso haja Bens Alienados em estoque em quantidade acima do necessário para manter o Percentual Mínimo de Garantia aplicável, a quantidade excedente ("**Bens Excedentes Alienados**") poderá ser liberada da presente garantia e devolvida à Devedora mediante celebração de aditamento ao presente Contrato, para fins de atualização da lista de Bens Alienados, nos termos previstos na CLÁUSULA 11 abaixo ("**Liberação dos Bens Excedentes Alienados**").
- 5.2. A Liberação dos Bens Excedentes Alienados estará condicionada: (i) à não ocorrência e não permanência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Cártulas); e (ii) à manutenção do Percentual Mínimo de Garantia após a liberação dos Bens Excedentes Alienados. O Fiel Depositário, por sua vez, poderá liberar os Bens Excedentes Alienados mediante recebimento de comunicação por escrito do Agente Fiduciário, não cabendo ao Fiel Depositário realizar qualquer conferência de eventuais condicionantes, inclusive as descritas nos itens (i) e (ii) acima.

CLÁUSULA 6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nas Cártulas, a Devedora obriga-se a:
- (a) manter vigente, de forma ininterrupta, a alienação fiduciária dos Bens Alienados, observando pontualmente os prazos e demais condições estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Prestação de Serviços;
 - (b) manter, preservar e proteger todos os direitos de garantia constituídos nos termos do presente Contrato e notificar o Agente Fiduciário no mesmo Dia Útil sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia constituída por meio deste Contrato;

- (c) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos Bens Alienados, providenciar interposição de recursos cabíveis para que os efeitos do referido ato sejam suspensos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou em menor prazo, conforme previsto em lei ou determinado por decisão judicial, arbitral ou administrativa, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA 4, a respeito das obrigações de Reforço de Garantia;
- (d) cumprir, inclusive na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais, todas as instruções do Agente Fiduciário para a excussão dos Bens Alienados;
- (e) arcar com o pagamento de todos os custos e despesas necessários para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato e das Cártulas, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança das Obrigações Garantidas ou excussão da presente garantia;
- (f) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, a ocorrência de qualquer acontecimento que possa ter ou resultar em um efeito negativo relevante nas condições da Devedora e que afete a sua capacidade de cumprir com as suas respectivas obrigações decorrentes deste Contrato e das Cártulas;
- (g) não vender, transferir, ceder, dispor ou concordar em vender, transferir, ceder ou dispor os Bens Alienados ou de quaisquer direitos relativos a estes, ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato;
- (h) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Bens Alienados, salvo a presente Alienação Fiduciária;
- (i) defender-se de forma tempestiva e eficaz, nos termos da lei, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar adversamente este Contrato ou os Bens Alienados;
- (j) manter a presente Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, praticando todos os atos necessários à efetivação, ao aperfeiçoamento e à alienação fiduciária dos Bens Alienados;

- (k) proceder e comprovar o protocolo e o registro deste Contrato e de seus aditamentos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos estabelecidos na CLÁUSULA II deste Contrato;
 - (l) praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à manutenção e ao exercício, pelos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, dos direitos decorrentes deste Contrato;
 - (m) fazer com que sejam mantidos registros precisos e completos de todos os Bens Alienados armazenados nos Depósitos, obrigando-se a entregá-los ao Agente Fiduciário, representando os Titulares de Notas Comerciais, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido;
 - (n) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado do momento em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da presente Alienação Fiduciária; e
 - (o) manter, às suas custas, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Bens Alienados armazenados nos Depósitos, nos termos do item 1.4 acima, segurados contra todos os riscos usuais aplicáveis à apólice em questão em sociedade seguradora idônea e com sólida situação financeira, em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, comprometendo-se a contratar e tempestivamente pagar o prêmio referente ao seguro.
- 6.2. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos das Cártulas, deste Contrato, do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário e da legislação aplicável, o Agente Fiduciário obriga-se, até o cumprimento e a quitação integral das Obrigações Garantidas, a:
- (a) sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima, exercer todos os atos necessários à conservação e à defesa dos Bens Alienados;
 - (b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Devedora relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia;

- (c) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Bens Alienados em caso de execução do presente Contrato;
 - (d) sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima, conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados contra qualquer detentor, inclusive a Devedora;
 - (e) verificar o Percentual Mínimo de Garantia aplicável em cada Data de Apuração; e
 - (f) notificar por *e-mail* a Devedora, solicitando o Reforço de Garantia, caso o Percentual Mínimo de Garantia aplicável não seja atingido, nos termos do item 4.1 acima.
- 6.3. Sem prejuízo das obrigações que lhe são atribuídas neste Contrato e na legislação aplicável, o Fiel Depositário obriga-se a, de acordo com os termos e limites do Contrato de Prestação de Serviços:
- (a) guardar e conservar os Bens Alienados de forma diligente e zelando por sua integridade até a liberação de seu encargo;
 - (b) pagar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, os valores devidos aos Titulares de Notas Comerciais a título de ressarcimento por danos diretos comprovadamente causados por si aos Bens Alienados decorrente de falha na prestação dos serviços nos termos do Contrato de Prestação de Serviços;
 - (c) defender a posse dos Bens Alienados, no que lhe couber, de forma tempestiva e eficaz, contra ato, ação ou procedimento que possa afetar a presente garantia ou os Bens Alienados, devendo notificar o Agente Fiduciário a esse respeito em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento da ocorrência;
 - (d) cumprir fiel e tempestivamente com todas as suas obrigações assumidas no presente Contrato e no Contrato de Prestação de Serviços; e
 - (e) enviar os Informes Mensais e os Certificados de Depósito, conforme estabelecido neste Contrato e no Contrato de Prestação de Serviços, ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA 7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS



7.1. A Devedora declara e garante aos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) é proprietária e possui justo título de todos os Bens Alienados, os quais encontram-se devidamente segurados, de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, as societárias, à assinatura deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, sendo que nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro é exigido para a assinatura deste Contrato e o cumprimento pela Devedora de suas obrigações nos termos deste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e do contrato social necessários para tanto;
- (d) os representantes legais que assinam este Contrato têm, conforme o caso, poderes decorrentes do contrato social da Devedora ou delegados para assumir, em nome da Devedora, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (e) o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (i) o contrato social da Devedora ou qualquer contrato ou documento no qual a Devedora seja parte, nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora, exceto pela presente alienação fiduciária em garantia sobre os Bens Alienados; (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (4) necessidade de obtenção de autorização prévia ou expressa das partes contratantes; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Devedora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que resulte em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Titulares de Notas Comerciais;

- (f) possui todas as autorizações, licenças, concessões, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o regular exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas e eficazes;
- (g) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e ao Fiel Depositário nos termos deste Contrato e do Contrato de Prestação de Serviços são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (h) cumpre e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato e do Contrato de Prestação de Serviços;
- (i) este Contrato constitui uma obrigação lícita, válida e vinculativa da Devedora, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, observados os termos de legislação aplicável;
- (j) as declarações descritas nesta cláusula, bem como todas as demais declarações prestadas pela Devedora nos termos deste Contrato são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes;
- (k) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes neste Contrato e no Contrato de Prestação de Serviços;
- (l) os Bens Alienados encontram-se livres de todos e quaisquer ônus, gravames, dívidas, penhoras, impostos, taxas em atraso ou encargos de qualquer natureza, legais ou convencionais; e
- (m) as procurações outorgadas nos termos deste Contrato são válidas e exequíveis de acordo com seus respectivos termos e conferem ao Agente Fiduciário os poderes nelas expressos.

7.2. O Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

- (b) as pessoas que assinam este Contrato na qualidade de representantes legais do Agente Fiduciário possuem poderes para tanto;
- (c) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, bem como ao cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;
- (d) este Contrato constitui obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com seus respectivos termos e condições; e
- (e) a celebração deste Contrato foi devidamente autorizada pelos seus órgãos competentes e não infringe: (i) seu contrato social; ou (ii) qualquer lei ou qualquer restrição contratual que o vincule ou afete.

CLÁUSULA 8. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1. Em até 1 (um) Dia Útil do recebimento da comunicação por escrito à Devedora neste sentido, a ocorrência de um Evento de Inadimplemento Automático (conforme definido no item 8.1 das Cártulas) ou ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático (conforme definido no item 9.1 das Cártulas) não sanado dentro do respectivo prazo de cura, se aplicável, e respeitados os procedimentos previstos nas Cártulas, ocasionará o vencimento antecipado das Notas Comerciais e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas, exceto, nos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, se de outra forma deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação (conforme definido nas Cártulas), reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas (conforme definido nas Cártulas) para este fim.

CLÁUSULA 9. EXCUSSÃO DA GARANTIA

- 9.1. Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos da CLÁUSULA 8 acima ou de não pagamento na Data de Vencimento das Notas Comerciais, a propriedade plena dos Bens Alienados consolidar-se-á em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário.
- 9.2. Uma vez consolidada a propriedade em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário exercerá sobre os Bens

Alienados todos os poderes que lhe são assegurados por lei com o fim de executar os Bens Alienados, inclusive os poderes "ad judicia" e "ad negotia", podendo vender, ceder, endossar, resgatar ou transferir, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, observadas as condições previstas neste Contrato e nas Cártulas.

- 9.3. Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula, a Devedora, pelo presente Contrato: (i) reconhece e concorda que qualquer venda de qualquer parcela dos Bens Alienados poderá ocorrer a preços e termos menos favoráveis do que aqueles que poderiam ser obtidos por meio de uma venda sob circunstâncias normais e, (ii) não obstante essas circunstâncias, reconhece e concorda que qualquer venda será considerada realizada em termos comerciais razoáveis e que o Agente Fiduciário não será obrigado a buscar melhores ofertas.
- 9.4. Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive eventuais honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente garantia, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.
- 9.5. Caso, após a aplicação dos recursos decorrentes dos Bens Alienados para pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo remanescente, referido saldo será disponibilizado à Devedora pelo Agente Fiduciário.
- 9.6. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da presente Alienação Fiduciária na seguinte ordem e em observância aos seguintes procedimentos:
- (i) eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de excussão da presente Alienação Fiduciária serão suportadas pela Devedora e deduzidas dos recursos apurados, sem prejuízo dos valores devidos aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos das Cártulas;
 - (ii) os recursos obtidos mediante a excussão da presente Alienação Fiduciária deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato e das Cártulas; e
 - (iii) caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Bens Alienados para pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo remanescente, referido saldo será disponibilizado à Devedora.

- 9.7. A execução do presente Contrato e excussão da presente alienação fiduciária poderá ser realizada concomitantemente com qualquer outra garantia oferecida pela Devedora aos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, sem qualquer ordem de preferência.
- 9.8. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente Alienação Fiduciária não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá os direitos dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Devedora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos deste Contrato, das Cártulas e dos demais documentos da Emissão.
- 9.9. Para fins da presente Alienação Fiduciária, a Devedora nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 e seguintes do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, na forma do Anexo VI ao presente Contrato, outorgando-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato. A Devedora obriga-se a celebrar e entregar ao Agente Fiduciário a procuração na forma do Anexo VI ao presente Contrato, que será válida até a final liquidação de todas as Obrigações Garantidas.
- 9.10. A procuração será outorgada pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data, conforme previsto no contrato social da Emissora, a qual se obriga, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a outorgar novas procurações ao Agente Fiduciário nos mesmos termos da presente procuração, até que a totalidade das Obrigações Garantidas tenha sido liquidada, com pelo menos 30 (dias) dias de antecedência da data dos respectivos vencimentos, sob pena de vencimento antecipado das Cártulas.

CLÁUSULA 10. LIBERAÇÃO DA GARANTIA

- 10.1. A presente Alienação Fiduciária resolver-se-á quando do integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ocasião em que a posse indireta dos Bens Alienados retornará à Devedora, de pleno direito, após o recebimento de termo de quitação, a ser entregue pelo Agente Fiduciário ("Termo de Quitação").

CLÁUSULA 11. REGISTRO



11.1. A Devedora deverá registrar o presente Contrato, bem como qualquer aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos: (i) da comarca da Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso; e (ii) da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contado da assinatura do presente Contrato ou de eventual aditamento ao presente Contrato.

11.1.1. Para todos os fins, a Devedora, desde já, está ciente e concorda que os registros do presente Contrato nos cartórios competentes, conforme mencionados no item 11.1 acima, será condição precedente, nos termos do artigo 125 do Código Civil, para a realização da liquidação financeira da operação de Emissão e Oferta Restrita de Notas Comerciais.

11.2. Após os registros mencionados no item 11.1 acima, a Devedora deverá entregar ao Agente Fiduciário I (uma) via original, devidamente registrada em cada um dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos mencionados, do presente Contrato e de eventuais aditamentos ao presente Contrato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados dos respectivos registros.

11.3. As Partes reconhecem a presente Alienação Fiduciária como existente e válida e, após o registro do presente Contrato perante o cartório de registro de títulos e documentos competente, perfeitamente formalizada, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA 12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as notificações, solicitações e outras comunicações previstas neste Contrato que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais deverão ser obrigatoriamente feitas por escrito e serão entregues em mãos, enviadas por meio certificado ou registro com aviso de recebimento, ou entregue por portador ou *e-mail*, para os seguintes endereços:

(i) se para a Devedora:

Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Industrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atilio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, CEP 78455-000

At.: Sr. Gilmar Serpa / Rodrigo Grasselli / Alysson Mafra

Telefone: (65) 3548-1500

E-mail: gilmar.serpa@fsbioenergia.com.br



com cópia para: rodrigo.grasselli@fsbioenergia.com.br e
alysson.mafr@fsbioenergia.com.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401

CEP 04534-002

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone:(11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplicpavarini.com.br

(iii) se para o Fiel Depositário:

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485 - Centro Empresarial Mário
Garnero - Torre Norte - 7º andar - Jardim Paulistano

CEP 01452-002

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Departamento Jurídico / Tania de Francisco / Juliana Almeida

Telefone:(11) 3035-1600

E-mail: juridicobr@controlunion.com / tfrancis@controlunion.com/
jalmeida@controlunion.com

12.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pelo computador utilizado pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.3. A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das Partes, conforme aplicável.

CLÁUSULA 13. PRAZO DE VIGÊNCIA



- 13.1. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até que o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Cártulas, bem como de toda e qualquer outra obrigação decorrente do presente Contrato.

CLÁUSULA 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Conflito. Em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições deste Contrato e aquelas das Cártulas, prevalecerão as disposições das Cártulas. Exclusivamente com relação aos serviços do Fiel Depositário, em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições de qualquer documento, prevalecerão as disposições do Contrato de Prestação de Serviços.
- 14.2. Aditamentos. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.
- 14.3. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Titulares de Notas Comerciais, em razão de qualquer inadimplemento da Devedora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Devedora neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 14.4. Custos de Registro. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Contrato, bem como seus eventuais aditamentos nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Devedora.
- 14.5. Irrevogabilidade. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores a qualquer título.
- 14.6. Independência das Disposições do Contrato. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento. As Partes poderão, conforme possível, negociar em boa-fé e de comum acordo a substituição da disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



- 14.7. Interpretação dos Títulos das Cláusulas e dos Itens. Os títulos das cláusulas e itens deste Contrato são ilustrativos e para referência e não terão nenhum efeito para a interpretação deste Contrato.
- 14.8. Título Executivo Extrajudicial. Toda e qualquer quantia devida pela Devedora aos Titulares de Notas Comerciais representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que a Devedora, desde já, reconhece tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor.
- 14.9. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Devedora sob este Contrato até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para todos os fins, considera-se "Dia Útil" como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 14.10. Cessão. A Devedora não poderá alienar ou ceder este Contrato, no todo ou em parte, ou qualquer direito ou obrigação decorrente deste Contrato, sem a autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais.
- 14.11. Lei Aplicável. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 14.12. Eleição de Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

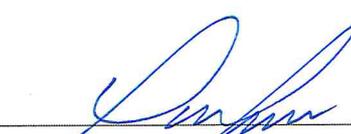
São Paulo, 13 de setembro de 2019

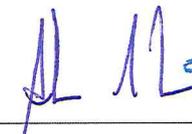
[Página de assinaturas a seguir]



[Página de Assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Control Union Warrants Ltda.]

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Nome: 
Cargo: **Rafael D. Abud**
Presidente

Nome: 
Cargo: **Alysson C. Mafra**
Diretor Financeiro





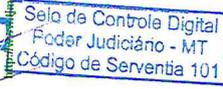
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, 159-S - Cep. 78455-000 - Tel: (65) 3549-1575 - www.cartoriolucas.com.br AA282485

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de: **RAFAEL DAVIDSOHN ABUD** Termo: 773051
Selo Digital: BHW84609 Cod.: 22

Lucas do Rio Verde-MT, 23 de setembro de 2019
(At. VITOR) 17:20:35
Dou fé. Em testemunho () da verdade.
Emolumentos R\$6,60 ISSQN R\$0,26







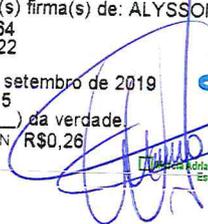
Malik André Grisa Escrevente

Malik André Grisa Escrevente

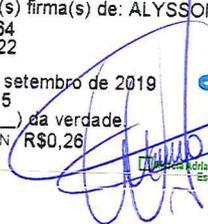
Malik André Grisa Escrevente

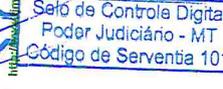
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, 159-S - Cep. 78455-000 - Tel: (65) 3549-1575 - www.cartoriolucas.com.br AA282495

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de: **ALYSSON COLLET MAFRA** Termo: 773064
Selo Digital: BHW84620 Cod.: 22

Lucas do Rio Verde-MT, 23 de setembro de 2019
(At. VITOR) 17:21:15
Dou fé. Em testemunho () da verdade.
Emolumentos R\$6,60 ISSQN R\$0,26







Malik André Grisa Escrevente

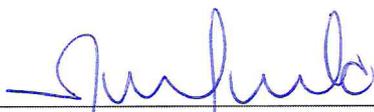
Malik André Grisa Escrevente

Malik André Grisa Escrevente



[Página de Assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Control Union Warrants Ltda.]

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02

Nome:
Cargo:



[Página de Assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Control Union Warrants Ltda.]

CONTROL UNION WARRANTS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

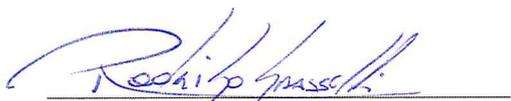
Cargo:

✓



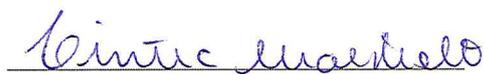
[Página de Assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Control Union Warrants Ltda.]

Testemunhas



Nome:

RG: Rodrigo C. Grasselli
Gerente Financeiro
CPF: FS Bioenergia
275.961.788-20



Nome:

Cintia Maestrello
RG: 43.417.099-9
CPF: 348.699.758-07

ANEXO I

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Valor Principal:	até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Amortização do Principal:	O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será pago pela Devedora em 29 de setembro de 2020 (" Data de Vencimento "), na data do Resgate Antecipado (conforme definido nas Cártyulas) ou, ainda, na data em que for declarado o vencimento antecipado.
Juros Remuneratórios:	Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, " <i>over extra grupo</i> ", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (" Taxa DI "), acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado ou na data do resgate antecipado, conforme o caso (" Juros Remuneratórios " ou " Remuneração ")
Pagamento de Remuneração:	Os Juros Remuneratórios serão pagos pela Devedora juntamente com o Valor Nominal Unitário, na Data de Vencimento, na data do Resgate Antecipado (conforme definido nas Cártyulas) ou na data do Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro.
Despesas Diversas:	As despesas relacionadas à emissão das Notas Comerciais são a remuneração do Banco Mandatário (conforme definido nas Cártyulas) e do Custodiante (conforme definido nas Cártyulas), do Agente Fiduciário, custos relacionados à custódia e liquidação na B3, custas de cartórios e junta comercial, entre outros mencionados nas Cártyulas.

Multa e Juros de Mora:	Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês <i>pro rata temporis</i> , sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão a partir da data do inadimplemento pecuniário ou da declaração do vencimento antecipado, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial
Identificação dos Bens Alienados Fiduciariamente:	Conforme descritos no item 1.1 deste Contrato e no seu Anexo II.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS BENS ALIENADOS

Endereço do Depósito	Armazéns / Silos / Tanques	Espécie do Bem	Quantidade
FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. Imóvel localizado na Rodovia MT 449, km 05, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso (Quadra nº 999, setor 41, Lote 08A)	Armazéns 01 e 02 e Tanques TQ-500-01 e TQ-500-02	Milho em grãos	10.000 mil toneladas
FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. Unidade II – Rodovia BR 163, s/n, Loteamento do Valo, km 768, CEP 78890-000, Zona Rural da cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso	Armazém 02	Milho em grãos	178.600 mil toneladas
Fiagril Ltda. Sorriso - Rodovia BR 163, s/n, Loteamento do Valo, km 747.8, CEP 78890-000, Zona Rural da cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso	Armazém 02 / Silo 01 e 02	Milho em grãos	43.000 mil toneladas
Fiagril Ltda. Lucas do Rio Verde - Avenida da Produção, 2060 W, Bandeirantes – ao lado da Havan, CEP 78455-000, Lucas do Rio Verde – Estado de Mato Grosso -	Armazéns 01 e 02 / Silos 01, 02 e 03	Milho em grãos	15.000 mil toneladas
Total:			246.600 mil toneladas

ANEXO III

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
FIEL DEPOSITÁRIO DE ESTOQUE DE PRODUTO

✓



ANEXO IV

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças ("**Contrato**"):

- (a) **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, bairro Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 20.003.699/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social conforme alterado, arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51.2.014.17971 ("**Devedora**"); e
- (b) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Agente Fiduciário**"), neste ato representada na forma de seu contrato social e agindo na qualidade de representante da comunhão dos titulares da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Devedora ("**Titulares de Notas Comerciais**").

Sendo a Devedora e o Agente Fiduciário denominados individualmente "**Parte**" e, em conjunto, "**Partes**";

CONSIDERANDO QUE:

- (I) a Devedora deliberou e aprovou, em Reunião de Sócios realizada em 13 de setembro de 2019, a emissão de até 300 (trezentas) notas promissórias comerciais, em série única, com garantia real, com valor nominal unitário de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), no valor total de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Reais), com o objetivo de financiar sua aquisição de milho, cujos principais termos e condições encontram-se detalhados nas cédulas e descritos no Anexo I deste Contrato ("**Notas Comerciais**" e "**Cédulas**", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**") e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Oferta Restrita**" e "**Instrução CVM 476**", respectivamente);



- (II) adicionalmente à garantia objeto deste Contrato, as Notas Comerciais contam com garantia de alienação fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, de estoque de milho e/ou estoque de etanol, de propriedade da Devedora, armazenados nos depósitos da Devedora ou nos depósitos da Fiagril Ltda. ("**Bens Alienados**"), monitorados e conservados, na qualidade de fiel depositário, por Control Union Warrants Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 7º andar, conjunto 71, Torre Norte, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-002 ("**Control Union**"), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Devedora, o Agente Fiduciário e a Control Union ("**Contrato de Alienação Fiduciária**", e, em conjunto com o presente Contrato. "**Contratos de Garantia**"); e
- (III) em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento, pela Devedora, de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais, a Devedora concordou, em caráter irrevogável e irretratável, em ceder fiduciariamente em garantia, aos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo).

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, o qual se regerá nos termos e condições abaixo.

CLÁUSULA 1. OBJETO

- 1.1. Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Devedora perante os Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos das Cártulas, incluindo, mas não se limitando: (i) os valores devidos a título de principal e juros remuneratórios; (ii) os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso, pela Devedora, no pagamento de suas obrigações devidas e não pagas nos termos das Cártulas; (iii) os tributos, despesas e custos devidos pela Devedora nos termos das Cártulas; e (iv) as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de Notas Comerciais, incluindo a excussão da presente garantia ("**Obrigações Garantidas**"), a Devedora, neste ato, cede fiduciariamente em garantia aos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), transferindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta:



- (i) dos direitos creditórios, a que a Devedora faz jus, decorrentes de contratos de compra e venda de etanol, celebrados entre a Devedora com: (a) Raizen Combustíveis S.A., ou empresas de seu grupo econômico; e/ou (b) Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., ou empresas de seu grupo econômico, conforme descritos no Anexo II ao presente Contrato ("**Contratos de Fornecimento**"), livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames ("**Direitos Creditórios**");

- (ii) da conta bancária nº [13026292-7], de titularidade da Devedora, e não movimentável por esta, aberta e mantida na agência nº 2271, junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 90.400.888/0001-42 ("**Conta Vinculada**" e "**Banco Depositário**", respectivamente), de todos os créditos e direitos dela decorrentes, bem como de todos e quaisquer recursos ali existentes, mantidos, depositados, recebidos transferidos ou creditados, incluindo os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames ("**Direitos da Conta Vinculada**"); e

- (iii) dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) e seus respectivos rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Devedora, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames ("**Investimentos Permitidos e Rendimentos**" e, em conjunto com Direitos Creditórios e Direitos da Conta Vinculada, os "**Direitos Cedidos Fiduciariamente**").

1.2. Os termos e as condições das Obrigações Garantidas encontram-se descritos no Anexo I ao presente Contrato.

1.3. Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para os Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato ("**Cessão Fiduciária**"), os Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, passam, a partir da presente data, a ser os únicos e exclusivos titulares da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, com todos os poderes a eles inerentes.



- 1.4. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora obriga-se, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer outros ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como a não iniciar a prática de quaisquer desses atos.
- 1.5. A Devedora obriga-se ainda a pagar pontualmente todos os tributos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou que sejam inerentes à presente Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA 2. INVESTIMENTOS PERMITIDOS

- 2.1. Para todos os fins e efeitos, os recursos existentes, mantidos, depositados, recebidos, transferidos ou creditados na Conta Vinculada serão aplicados em certificados de depósitos bancários (CDB) ou em fundos lastreados em títulos públicos ("**Investimentos Permitidos**").
- 2.2. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Depósito, a Devedora desde já autoriza, de forma irrevogável e irretirável, o Banco Depositário a realizar os Investimentos Permitidos, isentando-o de qualquer responsabilidade decorrente da realização de qualquer Investimento Permitido.

CLÁUSULA 3. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até que o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Cártulas, bem como de toda e qualquer outra obrigação decorrente do presente Contrato.

CLÁUSULA 4. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

- 4.1. A Conta Vinculada será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário de acordo com os termos e condições deste Contrato e do Contrato de Depósito, celebrado em [data] entre a Devedora, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Depósito**"), bem como mediante instruções do Agente Fiduciário, que será o único autorizado a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos da Conta Vinculada.



- 4.2. A Devedora não terá direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativamente à Conta Vinculada.
- 4.3. Todos os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios deverão ser feitos na Conta Vinculada, devendo a Devedora, para tanto, notificar as contrapartes dos Contratos de Fornecimento, a respeito da presente Cessão Fiduciária, na forma do Anexo III deste Contrato, e em cumprimento ao disposto no artigo 290 do Código Civil ("Notificação"), devendo encaminhar uma cópia digitalizada para o Agente Fiduciário.
- 4.4. A Devedora fica, ainda, impedida de fornecer quaisquer instruções de pagamento às contrapartes dos Contratos de Fornecimento diferentes de instruções para pagamento na Conta Vinculada ou, de qualquer outra maneira, alterar o direcionamento dos pagamentos dos Direitos Creditórios.
- 4.5. Sem prejuízo do disposto nos itens 4.3 e 4.4 acima, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios que sejam eventualmente recebidos diretamente pela Devedora fora da Conta Vinculada são de propriedade fiduciária e resolúvel dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, e não integram o patrimônio da Devedora. A Devedora será considerada mera possuidora direta, a título de fiel depositária, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, desses valores, ficando, neste caso, obrigada a depositá-los na Conta Vinculada em até 1 (um) Dia Útil.
- 4.6. A Devedora, neste ato, autoriza o Agente Fiduciário a obter junto ao Banco Depositário e fornecer aos Titulares de Notas Comerciais, todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, seja através de extratos bancários, posições e valores contidos na Conta Vinculada, renunciando, de forma irrevogável e irratável, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2005, conforme alterada, para fins da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 5. PERCENTUAL MÍNIMO DE GARANTIA

- 5.1. Ressalvada a hipótese de substituição da presente Cessão Fiduciária, nos termos do item 6.2 das Cártulas, a Devedora obriga-se a manter, a partir de 1º de março de 2020 e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o somatório entre o Valor Total dos Bens Alienados (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) e o valor total dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato ("**Valor Total de**

Garantia"), correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas ("**Percentual Mínimo de Garantia**"), sendo certo que o Valor Total dos Bens Alienados deverá sempre corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Percentual Mínimo de Garantia.

- 5.2. O cálculo do Valor Total de Garantia será feito pelo Agente Fiduciário, mensalmente e a partir do mês subsequente à assinatura deste Contrato, no terceiro Dia Útil de cada mês (cada uma, uma "**Data de Apuração**"). Entre 1º de março de 2020 e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Valor Total de Garantia deverá corresponder ao somatório: (i) do valor total dos recursos existentes na Conta Vinculada e/ou dos Investimentos Permitidos, observado que o Valor Total dos Bens Alienados deverá sempre corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Percentual Mínimo de Garantia; (ii) do saldo a pagar dos Contratos de Fornecimento; e (iii) do Valor Total dos Bens Alienados (conforme apurado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Apuração em questão.
- 5.3. Para fins de apuração do Valor Total de Garantia, até o terceiro Dia Útil de cada mês, o Agente Fiduciário deverá obter o valor total dos recursos existentes na Conta Vinculada no último Dia Útil do mês imediatamente anterior por meio do extrato bancário da Conta Vinculada, que será enviado pelo Banco Depositário ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Depósito.
- 5.4. A qualquer tempo, serão desconsiderados, para fins dos cálculos acima, os Direitos Cedidos Fiduciariamente e Bens Alienados que venham, no todo ou em parte, a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA 6. REFORÇO DE GARANTIA

- 6.1. A qualquer momento, caso o Percentual Mínimo de Garantia aplicável não seja atingido, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente e no mesmo Dia Útil, notificar por *e-mail* a Devedora, nos termos do modelo de notificação contido no Anexo IV ao presente Contrato, solicitando o reforço da garantia em quantidade suficiente para que o Valor Total de Garantia volte a atingir o Percentual Mínimo de Garantia aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da referida notificação ("**Reforço de Garantia**"), observando os procedimentos a seguir.



- 6.2. O Reforço da Garantia deverá ser realizado: (i) mediante cessão fiduciária de direitos creditórios, de titularidade da Devedora, decorrentes de novos contratos de compra e venda de etanol, cuja data de vencimento seja superior a 1 (um) ano ("**Direitos Creditórios Adicionais**"); ou (ii) mediante depósito ou transferência de recursos para a Conta Vinculada ("**Recursos Adicionais**"); ou (iii) mediante entrega de Bens Alienados adicionais, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, de forma a restabelecer o Percentual Mínimo de Garantia. Os Direitos Creditórios Adicionais, Recursos Adicionais e os Bens Alienados adicionais deverão estar livres de quaisquer ônus, gravames, dívidas, penhoras, impostos, taxas em atraso ou encargos de qualquer natureza, legais ou convencionais.
- 6.2.1. Na hipótese do inciso (i) do item 6.2 acima, o Reforço de Garantia somente será considerado realizado após: (a) o registro do aditamento ao presente Contrato nos cartórios competentes, nos termos e prazos previstos na CLÁUSULA 11 abaixo; e (b) comprovação ao Agente Fiduciário da entrega de notificação às contrapartes dos novos contratos de compra e venda de etanol informando a respeito da cessão fiduciária, nos termos e prazos previstos no item 4.3 acima e na forma do Anexo III ao presente Contrato.
- 6.3. Na hipótese de a Devedora não restabelecer o Percentual Mínimo de Garantia aplicável por meio de Reforço de Garantia, nos termos e condições estabelecidos nesta cláusula, restará configurado evento de inadimplemento não pecuniário, na forma da Cláusula 9.1. alínea (xx) das Cártulas, devendo o Agente Fiduciário tomar todas as medidas necessárias para proteção dos direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais, nos termos das Cártulas e deste Contrato.

CLÁUSULA 7. BLOQUEIO E LIBERAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 7.1. Desde que o Agente Fiduciário não tenha notificado o Banco Depositário a respeito de qualquer inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas e enquanto o Percentual Mínimo de Garantia for devidamente cumprido, o Banco Depositário realizará a transferência dos recursos depositados até às 13 horas na Conta Vinculada para a conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora ("**Conta de Livre Movimentação**") automaticamente e até o Dia Útil seguinte em que foi realizado o depósito, nos termos do Contrato de Depósito.
- 7.2. Na ocorrência de, e enquanto perdurar, qualquer inadimplemento de qualquer Obrigação Garantida ou caso o Percentual Mínimo de Garantia não seja atingido, conforme notificação do Agente Fiduciário ao Banco Depositário nesse sentido, com cópia para a Devedora, nos termos do Anexo V ao presente Contrato e do Contrato de Depósito, o Banco

Depositário bloqueará imediatamente os recursos mantidos na Conta Vinculada, não podendo haver transferências de recursos para a Conta de Livre Movimentação.

- 7.3. Caso tenha notificado o Banco Depositário solicitando o imediato bloqueio de todos os recursos existentes e os que vierem a ser depositados na Conta Vinculada, nos termos do item 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, na mesma data, notificar por *e-mail* a Devedora para que, dentro do prazo de cura, caso aplicável, sane o inadimplemento ou realize em até 5 (cinco) Dias Úteis o Reforço de Garantia nos termos da CLÁUSULA 6 acima, conforme o caso.
- 7.4. Caso a Devedora não cumpra com o disposto no item 7.3 acima, mediante recebimento da notificação do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá tomar todas as medidas necessárias para proteção dos direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais, nos termos das Cártulas e dos Contratos de Garantia.
- 7.5. Mediante o tempestivo cumprimento pela Devedora do disposto no item 7.3 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário, com cópia para a Devedora, nos termos do modelo de notificação contido no Anexo VI deste Contrato, solicitando ao Banco Depositário que libere os recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação.

CLÁUSULA 8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nas Cártulas, a Devedora obriga-se a:
 - (a) manter vigente, de forma ininterrupta, a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, observando pontualmente os prazos e demais condições estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Depósito;
 - (b) manter, preservar e proteger todos os direitos de garantia constituídos nos termos do presente Contrato e notificar o Agente Fiduciário no mesmo Dia Útil sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia constituída por meio deste Contrato;

- (c) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, providenciar interposição de recursos cabíveis para que os efeitos do referido ato sejam suspensos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou em menor prazo, conforme previsto em lei ou determinado por decisão judicial, arbitral ou administrativa, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA 6 a respeito das obrigações de Reforço de Garantia;
- (d) manter a guarda de todos os documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (os Contratos de Fornecimento, o Contrato de Depósito, as Notificações, eventuais documentos de protestos ou cobranças, dentre outros), obrigando-se a entregá-los ao Agente Fiduciário no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido;
- (e) enviar às contrapartes dos Contratos de Fornecimento, por escrito e com aviso de recebimento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, as Notificações, nos termos do item 4.3 acima;
- (f) entregar ao Agente Fiduciário cópia das Notificações entregues às contrapartes dos Contratos de Fornecimento, bem como dos respectivos avisos de recebimento;
- (g) durante a vigência deste Contrato, não dar instrução diversa às contrapartes dos Contratos de Fornecimento daquela contida no modelo de notificação constante no Anexo III ao presente Contrato;
- (h) manter aberta a Conta Vinculada, devendo, para tanto, fornecer todas e quaisquer informações ou documentos solicitados pelo Banco Depositário ou pelo Agente Fiduciário estritamente necessários para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, bem como tomar todas e quaisquer medidas necessárias à manutenção da Conta Vinculada;
- (i) cumprir, inclusive na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais, todas as instruções do Agente Fiduciário para a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (j) arcar com o pagamento de todos os custos e despesas necessários para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato e das Cártulas, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança das Obrigações Garantidas ou excussão da presente garantia;

- (k) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, a ocorrência de qualquer acontecimento que possa ter ou resultar em um efeito negativo relevante nas condições da Devedora e que afete a sua capacidade de cumprir com as suas respectivas obrigações decorrentes deste Contrato e das Cártulas;
- (l) não vender, transferir, ceder, dispor ou concordar em vender, transferir, ceder ou dispor os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou de quaisquer direitos relativos a estes, ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato;
- (m) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, salvo a presente Cessão Fiduciária;
- (n) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, nos termos da lei, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar adversamente este Contrato ou os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (o) manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, praticando todos os atos necessários à efetivação, ao aperfeiçoamento e à cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (p) proceder e comprovar o protocolo e o registro deste Contrato e de seus aditamentos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos estabelecidos na CLÁUSULA 11 deste Contrato;
- (q) praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à manutenção e ao exercício, pelos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, dos direitos decorrentes deste Contrato;
- (r) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado do momento em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da presente Cessão Fiduciária; e
- (s) não receber quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios em conta diversa da Conta Vinculada.



8.2. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos das Cártulas, deste Contrato, do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário e da legislação aplicável, o Agente Fiduciário obriga-se, até o cumprimento e a quitação integral das Obrigações Garantidas, a:

- (a) exercer todos os atos necessários à conservação e à defesa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Devedora relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia;
- (c) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em caso de execução do presente Contrato;
- (d) conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente contra qualquer detentor, inclusive a Devedora;
- (e) verificar o Percentual Mínimo de Garantia em cada Data de Apuração;
- (f) notificar por *e-mail* a Devedora, solicitando o Reforço de Garantia, caso o Percentual Mínimo de Garantia aplicável não seja atingido, nos termos do item 6.1 acima;
- (g) notificar o Banco Depositário, com cópia para a Devedora, solicitando o imediato bloqueio dos recursos existentes e que vierem a ser depositados na Conta Vinculada, em caso de inadimplemento da Devedora ou não atingimento do Percentual Mínimo de Garantia, nos termos do item 7.2 acima; e
- (h) notificar o Banco Depositário, com cópia para a Devedora, solicitando a liberação dos recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação, nos termos do item 7.5 acima.

CLÁUSULA 9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS



9.1. A Devedora declara e garante aos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) é titular e faz jus ao recebimento de todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente, os quais encontram-se devidamente segurados, de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, as societárias, à assinatura deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, sendo que nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro é exigido para a assinatura deste Contrato e o cumprimento pela Devedora de suas obrigações nos termos deste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e do contrato social necessários para tanto;
- (d) os representantes legais que assinam este Contrato têm, conforme o caso, poderes decorrentes do contrato social da Devedora ou delegados para assumir, em nome da Devedora, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (e) o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (i) o contrato social da Devedora ou qualquer contrato ou documento no qual a Devedora seja parte, nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora, exceto pela presente Cessão Fiduciária; (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (4) necessidade de obtenção de autorização prévia ou expressa das partes contratantes; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Devedora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que resulte em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Titulares de Notas Comerciais;

✍



- (f) possui todas as autorizações, licenças, concessões, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o regular exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas e eficazes;
- (g) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (h) cumpre e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito;
- (i) este Contrato constitui uma obrigação lícita, válida e vinculativa da Devedora, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, observados os termos de legislação aplicável;
- (j) as declarações descritas nesta cláusula, bem como todas as demais declarações prestadas pela Devedora nos termos deste Contrato são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes;
- (k) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes neste Contrato e no Contrato de Depósito;
- (l) os Direitos Cedidos Fiduciariamente encontram-se livres de todos e quaisquer ônus, gravames, dívidas, penhoras, impostos, taxas em atraso ou encargos de qualquer natureza, legais ou convencionais; e
- (m) a procuração outorgada nos termos deste Contrato é válida e exequível de acordo com seus respectivos termos e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos.

9.2. O Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

- (b) as pessoas que assinam este Contrato na qualidade de representantes legais do Agente Fiduciário possuem poderes para tanto;
- (c) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, bem como ao cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;
- (d) este Contrato constitui obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com seus respectivos termos e condições; e
- (e) a celebração deste Contrato foi devidamente autorizada pelos seus órgãos competentes e não infringe: (i) seu contrato social; ou (ii) qualquer lei ou qualquer restrição contratual que o vincule ou afete.

CLÁUSULA 10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Em até 1 (um) Dia Útil do recebimento da comunicação por escrito à Devedora neste sentido, a ocorrência de um Evento de Inadimplemento Automático (conforme definido no item 8.1 das Cártulas) ou ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático (conforme definido no item 9.1 das Cártulas) não sanado dentro do respectivo prazo de cura, se aplicável, e respeitados os procedimentos previstos nas Cártulas, ocasionará o vencimento antecipado das Notas Comerciais e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas, exceto, nos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, se de outra forma deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação (conforme definido nas Cártulas), reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas (conforme definido nas Cártulas) para este fim.

CLÁUSULA 11. EXCUSSÃO DA GARANTIA

- 11.1. Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos da CLÁUSULA 8 acima, ou de não pagamento na Data de Vencimento das Notas Comerciais, a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente consolidar-se-á em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário.
- 11.2. Uma vez consolidada a propriedade em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário exercerá sobre os Direitos



Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados por lei com o fim de executar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia", podendo utilizar os recursos existentes na Conta Vinculada para quitar as Obrigações Garantidas, bem como vender, ceder, endossar, resgatar ou transferir os Investimentos Permitidos e Rendimentos, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, observadas as condições previstas neste Contrato e nas Cártulas.

- 11.3. Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive eventuais honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins da excussão da presente garantia, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.
- 11.4. Caso, após a utilização dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo remanescente, referido saldo será disponibilizado à Devedora pelo Agente Fiduciário.
- 11.5. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da presente Cessão Fiduciária na seguinte ordem e em observância aos seguintes procedimentos:
 - (i) eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de excussão da presente Cessão Fiduciária serão suportadas pela Devedora e deduzidas dos recursos apurados, sem prejuízo dos valores devidos aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos das Cártulas;
 - (ii) os recursos obtidos mediante a excussão da presente Cessão Fiduciária deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato e das Cártulas; e
 - (iii) caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente para pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo remanescente, referido saldo será disponibilizado à Devedora.
- 11.6. A execução do presente Contrato e excussão da presente alienação fiduciária poderá ser realizada concomitantemente com qualquer outra garantia oferecida pela Devedora aos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, sem qualquer ordem de preferência.



- 11.7. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente Cessão Fiduciária não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá os direitos dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Devedora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos deste Contrato, das Cártulas, do Contrato de Alienação Fiduciária e dos demais documentos da Emissão.
- 11.8. Para fins da presente Cessão Fiduciária, a Devedora nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 e seguintes do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, na forma do Anexo VII ao presente Contrato, outorgando-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato. A Devedora obriga-se a celebrar e entregar ao Agente Fiduciário a procuração na forma do Anexo VII ao presente Contrato, que será válida até a final liquidação de todas as Obrigações Garantidas.
- 11.9. A procuração será outorgada pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data, conforme previsto no contrato social da Emissora, a qual se obriga, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a outorgar novas procurações ao Agente Fiduciário nos mesmos termos da presente procuração, até que a totalidade das Obrigações Garantidas tenha sido liquidada, com pelo menos 30 (dias) dias de antecedência da data dos respectivos vencimentos, sob pena de vencimento antecipado das Cártulas.

CLÁUSULA 12. LIBERAÇÃO DA GARANTIA

- 12.1. A presente Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ocasião em que a posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente retornará à Devedora, de pleno direito, após o recebimento de termo de quitação, a ser entregue pelo Agente Fiduciário ("**Termo de Quitação**").

CLÁUSULA 13. REGISTRO

- 13.1. A Devedora deverá registrar o presente Contrato, bem como qualquer aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos: (i) da comarca da Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso; e (ii) da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contado da assinatura do presente Contrato ou de eventual aditamento ao presente Contrato.



13.2. Após os registros mencionados no item 11.1 acima, a Devedora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original devidamente registrada em cada um dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos mencionados, do presente Contrato e de eventuais aditamentos ao presente Contrato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados dos respectivos registros.

13.3. As Partes reconhecem a presente Cessão Fiduciária como existente e válida e, após o registro do presente Contrato perante o cartório de registro de títulos e documentos competente, perfeitamente formalizada, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA 14. COMUNICAÇÕES

14.1. Todas as notificações, solicitações e outras comunicações previstas neste Contrato que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais deverão ser obrigatoriamente feitas por escrito e serão entregues em mãos, enviadas por meio certificado ou registro com aviso de recebimento, ou entregue por portador ou *e-mail*, para os seguintes endereços:

(i) se para a Devedora:

Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atilio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, CEP 78455-000

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Sr. Gilmar Serpa

Telefone: (65) 3548-1500

E-mail: gilmar.serpa@fsbioenergia.com.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401

CEP 04534-002

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

- 14.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pelo computador utilizado pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
- 14.3. A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das Partes, conforme aplicável.

CLÁUSULA 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Conflito. Em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições deste Contrato e aquelas das Cártulas, prevalecerão as disposições das Cártulas.
- 15.2. Aditamentos. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.
- 15.3. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Titulares de Notas Comerciais, em razão de qualquer inadimplemento da Devedora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Devedora neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 15.4. Custos de Registro. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Contrato, bem como seus eventuais aditamentos nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Devedora.
- 15.5. Irrevogabilidade. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores a qualquer título.

- 15.6. Independência das Disposições do Contrato. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento. As Partes poderão, conforme possível, negociar em boa-fé e de comum acordo a substituição da disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 15.7. Interpretação dos Títulos das Cláusulas e dos Itens. Os títulos das cláusulas e itens deste Contrato são ilustrativos e para referência e não terão nenhum efeito para a interpretação deste Contrato.
- 15.8. Título Executivo Extrajudicial. Toda e qualquer quantia devida pela Devedora aos Titulares de Notas Comerciais representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que a Devedora, desde já, reconhece tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor.
- 15.9. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Devedora sob este Contrato até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para todos os fins, considera-se "Dia Útil" como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 15.10. Cessão. A Devedora não poderá alienar ou ceder este Contrato, no todo ou em parte, ou qualquer direito ou obrigação decorrente deste Contrato, sem a autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais.
- 15.11. Lei Aplicável. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 15.12. Eleição de Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.



São Paulo, [data]

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



**ANEXO I DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS
AVENÇAS
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Valor Principal:	R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Amortização do Principal:	O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será pago pela Devedora em 29 de setembro de 2020 (" Data de Vencimento "), na data do Resgate Antecipado (conforme definido nas Cártulas) ou, ainda, na data em que for declarado o vencimento antecipado.
Juros Remuneratórios:	Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (" Taxa DI "), acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado ou na data do resgate antecipado, conforme o caso (" Juros Remuneratórios " ou " Remuneração ")
Pagamento de Remuneração:	Os Juros Remuneratórios serão pagos pela Devedora juntamente com o Valor Nominal Unitário, na Data de Vencimento, na data do Resgate Antecipado (conforme definido nas Cártulas) ou na data do Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro.
Despesas Diversas:	As despesas relacionadas à emissão das Notas Comerciais são a remuneração do Banco Mandatário (conforme definido nas Cártulas) e do Custodiante (conforme definido nas Cártulas), do Agente Fiduciário, custos relacionados à custódia e liquidação na B3, custas de cartórios e junta comercial, entre outros mencionados nas Cártulas.



Multa e Juros de Mora:	Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês <i>pro rata temporis</i> , sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão a partir da data do inadimplemento pecuniário ou da declaração do vencimento antecipado, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial
Identificação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente:	Conforme descritos no item 1.1 deste Contrato e no seu Anexo II.

ANEXO II DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS
AVENÇAS

DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO

Contrato	Devedor	Data de celebração	Vencimento	Saldo do Contrato (R\$)	Valor do Contrato (R\$)

λ



ANEXO III DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS
AVENÇAS

NOTIFICAÇÃO ÀS CONTRAPARTES DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO

[data]

À

[CONTRAPARTE DO CONTRATO DE FORNECIMENTO]

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao [contrato de compra e venda de [milho/etanol]], celebrado entre **FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, bairro Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, CEP 78455-000, Caixa Postal 297, inscrita no CNPJ/ME sob nº 20.003.699/0001-50 ("**FS Agrisolutions**"), na qualidade de vendedora, e V.S.^{as}, na qualidade de compradora, em [data] ("**Contrato de Fornecimento**").

Nos termos do artigo 290 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento a que a FS Agrisolutions faz jus, em favor dos titulares de notas promissórias comerciais, em série única, com valor nominal unitário de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), da 1ª (primeira) emissão da FS Agrisolutions, representados por Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Agente Fiduciário**"), nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", celebrado em [data] entre FS Agrisolutions e o Agente Fiduciário ("**Cessão Fiduciária**" e "**Contrato de Cessão Fiduciária**", respectivamente).

Em razão da Cessão Fiduciária, solicitamos a V.S.^{as} que, quando dos respectivos vencimentos, realize o pagamento dos valores devidos por V.S.^{as} à FS Agrisolutions no âmbito do Contrato de Fornecimento única e exclusivamente na conta bancária nº [13026292-7], de titularidade da FS Agrisolutions, mantida na agência nº 2271, junto ao Banco Santander (Brasil) S.A.



Doravante, toda e qualquer ordem quanto à alteração de domicílio bancário para pagamento dos valores devidos por V.S.^{as} à FS Agrisolutions, nos termos do Contrato de Fornecimento, somente poderão ser acatadas se emitidas pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos cumpre para o momento, colocamo-nos à disposição de V.S.^{as} para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

De acordo:

[•]

**ANEXO IV DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS
AVENÇAS
NOTIFICAÇÃO À DEVEDORA**

[data]

À

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Reforço de Garantia

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado em [data] entre V.S.^{as} e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Contrato de Cessão Fiduciária**").

Nos termos do item 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, vimos, pela presente, notificá-los de que o Percentual Mínimo de Garantia encontra-se descumprido e, em razão disso, solicitamos que V.S.^{as} realizem o Reforço de Garantia, para que o Valor Total de Garantia volte a atingir o Percentual Mínimo de Garantia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente.

Nos termos do item 4.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, o Reforço da Garantia deverá ser realizado: (i) mediante cessão fiduciária de direitos creditórios, de titularidade da Devedora, decorrentes de novos contratos de compra e venda de etanol, cuja data de vencimento seja superior a 1 (um) ano ("**Direitos Creditórios Adicionais**"); (ii) mediante depósito ou transferência de recursos para a Conta Vinculada ("**Recursos Adicionais**"); e/ou (iii) mediante entrega de Bens Alienados adicionais, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, de forma a restabelecer o Percentual Mínimo de Garantia. Os Direitos Creditórios Adicionais, Recursos Adicionais e os Bens Alienados adicionais deverão estar livres de todos e quaisquer ônus, gravames, dívidas, penhoras, impostos, taxas em atraso ou encargos de qualquer natureza, legais ou convencionais.

Na hipótese do inciso (i) acima, o Reforço de Garantia somente será considerado realizado após: (a) o registro do aditamento ao presente Contrato nos cartórios competentes, nos termos previstos na CLÁUSULA 11 do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) comprovação ao Agente Fiduciário



da entrega de notificação às contrapartes dos novos [contratos de compra e venda de [milho/etanol]] informando a respeito da cessão fiduciária, nos termos previstos no item 4.3 do Contrato de Cessão Fiduciária e na forma do Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído neste instrumento ou, se não definidos, no Contrato de Cessão Fiduciária.

Sendo o que nos cumpre para o momento, colocamo-nos à disposição de V.S.^{as} para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

[AGENTE FIDUCIÁRIO]

ANEXO V DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS
AVENÇAS

NOTIFICAÇÃO AO BANCO DEPOSITÁRIO - BLOQUEIO DE RECURSOS

[data]

Ao

Banco Santander (Brasil) S.A.

Com cópia para

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Ref.: Contrato de Depósito

Bloqueio de Recursos da conta nº [●], mantida na agência nº [●]

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao Contrato de Depósito, celebrado em [data] entre V.S.^{as} e FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. ("Contrato de Depósito" e "FS Agrisolutions", respectivamente).

Nos termos do item [●] do Contrato de Depósito, vimos, pela presente, solicitar que V.S.^{as} realize o imediato bloqueio de todos os recursos existentes e os que vierem a ser depositados na conta nº [13026292-7], de titularidade da FS Agrisolutions, mantida na agência nº 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Conta Vinculada**"), suspendendo as transferências de quaisquer valores da Conta Vinculada para a conta nº [●], de titularidade da FS Agrisolutions, mantida na agência nº [●] (Conta de Livre Movimentação), a partir da presente data.

Sendo o que nos cumpre para o momento, colocamo-nos à disposição de V.S.^{as} para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

[AGENTE FIDUCIÁRIO]



ANEXO VI DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS
AVENÇAS

NOTIFICAÇÃO AO BANCO DEPOSITÁRIO - LIBERAÇÃO DE RECURSOS

[data]

Ao

Banco Santander (Brasil) S.A.

Com cópia para

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Ref.: Contrato de Depósito

Liberação de Recursos da conta nº [13026292-7], mantida na agência nº 2271

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao Contrato de Depósito, celebrado em [data] entre V.S.^{as} e FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. ("Contrato de Depósito" e "FS Agrisolutions", respectivamente).

Nos termos do item [●] do Contrato de Depósito, vimos, pela presente, solicitar que V.S.^{as} liberem os recursos da conta nº [13026292-7], de titularidade da FS Agrisolutions, mantida na agência nº 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Conta Vinculada") para a conta nº [●], de titularidade da FS Agrisolutions, mantida na agência nº [●] (Conta de Livre Movimentação).

Sendo o que nos cumpre para o momento, colocamo-nos à disposição de V.S.^{as} para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

[AGENTE FIDUCIÁRIO]



**ANEXO VII DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS
AVENÇAS
PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato, **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n. bairro Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, CEP 78455-000, Caixa Postal 297, inscrita no Cadastros Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 20.003.699/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Outorgante**"), neste ato nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Outorgada**") como sua bastante procuradora, outorgando-lhe poderes para, no âmbito do "Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Outorgante e a Outorgada em [data] ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"): (i) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive os Eventos de Inadimplemento previstas nas 300 (trezentas) cédulas de notas promissórias comerciais, em série única, com garantia real, com valor nominal unitário de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), no valor total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), da 1ª (primeira) emissão da Outorgante ("**Cédulas**" e "**Notas Comerciais**", respectivamente): (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia; ou (ii) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento previsto na Cédula ou de não pagamento na Data de Vencimento das Notas Comerciais: (a) a partir da data de ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou de não pagamento na Data de Vencimento das Notas Comerciais, notificar o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235 (Bloco A), 24º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Banco Depositário**") para reter todos os recursos existentes e a serem depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais disposições previstas



nas Cártulas e no Contrato de Cessão Fiduciária; (c) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; (d) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em caso de execução da garantia; (e) conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Outorgante; (f) representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e ao Contrato de Cessão Fiduciária e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante sobre os mesmos, podendo inclusive transigir e, se quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente não forem pagos, levá-los a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como dispor, pelo preço que entender, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de títulos de crédito ou aplicações financeiras, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, bem como receber e dar quitação; (g) receber diretamente, na Conta Vinculada, dos devedores dos Direitos Creditórios ou outros coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, o produto líquido dos Direitos Creditórios; e (h) resgatar e utilizar os Investimentos Permitidos e Rendimentos.

O presente instrumento terá validade a partir da presente data e permanecerá em vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme descritas no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato de Cessão Fiduciária ou nas Cártulas.

São Paulo, [data]

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.



ANEXO V

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA REFORÇO DE GARANTIA

[data]

À

[FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.]

[endereço]

[cidade] [UF] [CEP]

At.: [●]

e-mail: [●]

Ref. Notificação de Reforço de Garantia

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 13 de setembro de 2019 entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Control Union Warrants Ltda. ("**Contrato de Alienação Fiduciária**").

Nos termos da CLÁUSULA 4 do Contrato de Alienação Fiduciária, vimos, pela presente, informar que o Percentual Mínimo de Garantia aplicável não foi atingido, conforme demonstrativo de cálculo anexo.

Dessa forma, solicitamos que V.S.^{as} realize o reforço da garantia mediante entrega de etanol ou milho em quantidade suficiente para restabelecer o Percentual Mínimo de Garantia aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído neste instrumento ou, se não definidos, no Contrato de Alienação Fiduciária.

Sendo o que nos cumpre para o momento, colocamo-nos à disposição de V.S.^{as} para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



ANEXO VI

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, bairro Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, CEP 78455-000, Caixa Postal 297, inscrita no Cadastros Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 20.003.699/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Outorgante**"), neste ato nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Outorgada**") como sua bastante procuradora, outorgando-lhe poderes para, no âmbito do "Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Outorgante, Outorgada e Control Union Warrants Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 7º andar, conjunto 71, Torre Norte, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.237.030/0001-77, em 13 de setembro de 2019 ("**Contrato de Alienação Fiduciária**"): (i) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive os Eventos de Inadimplemento previstas nas 300 (trezentas) cédulas de notas promissórias comerciais, em série única, com garantia real, com valor nominal unitário de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), no valor total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Reais), da 1ª (primeira) emissão da Outorgante ("**Cédulas**" e "**Notas Comerciais**", respectivamente): (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens Alienados (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária); e (b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia; ou (ii) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento previsto nas Cédulas ou de não pagamento na Data de Vencimento das Notas Comerciais: (a) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Bens Alienados em caso de excussão da garantia; (b) conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Outorgante; (c) representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Bens Alienados e ao Contrato de Alienação Fiduciária e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante sobre os mesmos, podendo inclusive dispor, pelo preço que entender, dos Bens Alienados, transferindo-os por venda.



alienação, dação, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, bem como receber e dar quitação; (d) receber e utilizar os recursos relativos aos Bens Alienados, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais disposições das Cártulas; e (e) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Bens Alienados, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer terceiros, agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros.

O presente instrumento terá validade a partir da presente data e permanecerá em vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme descritas no Contrato de Alienação Fiduciária.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato de Alienação Fiduciária.

São Paulo, 13 de setembro de 2019

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

